PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com recursos do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ÁGUA PURA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA,** objetivando a prestação de serviço de análise química e bacteriológica dos efluentes da ETE, instalada no prédio sede da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com recursos do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.831.183/0001-40, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. **Carlos Fábio Braga Monteiro**, portador documento de identidade n.º 851686 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 342.889.702-10 e a empresa **ÁGUA PURA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua João Alfredo, n.º 227, São Geraldo, 69.053-270, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.809.871/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ubirajara Boechat Lopes**, portadora do documento de identidade n.º 0309901-6 SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob n.º 032.241.472-53, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 838765/2014, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2016 - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviço de análise química e bacteriológica dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) instalada no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme descrito e qualificado

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

neste contrato, para atender às necessidades da PGJ/AM, conforme especificações e quantitativos dispostos no Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2016 - CPL/MP/PGJ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA PARA O SERVIÇO DE ANÁLISE DOS EFLUENTES DA ETE:

A **CONTRATADA** quando da execução das atividades deverá adotar as seguintes providências:

I. Na execução das atividades todo o pessoal deve estar usando EPI's adequados ao serviço;
II. As atividades de aplicação devem seguir métodos padronizados pelas normas e as técnicas profissionais que atendam às exigências legais;
III. Todos os serviços executados devem ser certificados conforme as normas vigentes;
IV. Deverá ser utilizado metodologia de ensaio reconhecida e credenciadas junto aos órgãos de controle ambiental;
V. Uma vez identificado que os padrões estão fora do estabelecido pela Resolução n.º 430, de 13 de maio de 2011-CONAMA; propor soluções de correção a serem aplicadas na ETE.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇO DE CONTROLE DOS EFLUENTES:

1. A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes exames, para a análise geral;
   - Ph;
   - Cor;
   - Turbidez;
   - Óleo e graxas vegetais;
   - Sólidos totais;
   - Sólidos sedimentáveis;
   - Sólidos voláteis;
   - Sólidos suspensos;
   - Sólidos fixos;
   - Sólidos Dissolvidos;
   - DBO_5;
   - DQO;

- Nitratos;
- Nitritos;
- Sulfetos;
- Nitrogênio total;
- Fosfato;
- Coliformes termotolerantes;
- Temperatura;

2. A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes exames, para a análise de controle:

- Ph;
- Sólidos suspensos;
- DBO_5;
- DQO;
- Temperatura;

Parágrafo primeiro. O teste de ecotoxidade será realizado sob demanda, em ocasiões específicas, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo segundo. Ao final de cada análise será enviado à **CONTRATANTE** um **relatório** contendo todos os resultados das análises, testes e exames, bem como comentário quanto à interpretação desses resultados e, se for o caso, a proposição de melhoria no sistema para garantir uma melhor eficiência, bem como melhorar a eficácia da ETE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme o seguinte cronograma:

a) Uma **análise geral**, logo após a assinatura do contrato, em data previamente agendada com a **CONTRATANTE**, seguido de mais 6 (seis) análises gerais a cada 2 (dois) meses de intervalo e uma no final do contrato;

b) Uma **análise mensal simplificada** ou uma **análise de controle**, que será realizada após cada processo de manutenção da ETE;

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Cronograma de Aplicações	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	Total
Análise geral	1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª	7ª	7
Análise de controle		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª			5
Análise sob Demanda	Conforme Demanda												2
Análise Emergencial	Conforme Demanda												2

Parágrafo primeiro. De acordo com o cronograma, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** 12 (doze) análises, sendo 7 (sete) gerais e 5 (cinco) de controle.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** para realizar uma análise emergencial, com vista a garantir sempre a qualidade do efluente, que porventura venha a surgir nos intervalos entre as análises normais.

Parágrafo terceiro. Durante o atendimento da análise emergencial, a **CONTRATADA** deverá realizar os exames previstos na análise geral.

Parágrafo quarto. As análises emergenciais não implicarão quaisquer ônus adicionais ao contrato, salvo os casos não previstos neste termo.

Parágrafo quinto. As análises emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas para a caracterização do pronto atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital n.º Pregão Presencial n.º 5.004/2016 - CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 09/11/2016, que, simultaneamente:

- constem no Processo n.º 838765/2014;
- não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, de n.º 5.004/2016 - CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

a) emitir a Ordem de Serviço, observadas as exigências preliminares correlatas;
b) abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;
c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no Diário de Obra, seja mediante ofício ou outros documentos);
d) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no contrato;
e) solicitar a **CONTRATADA** a realização das analises geral, mensal e emergencial, bem como acompanhar o resultado dos pedidos;
f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências do **CONTRATANTE**;

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

g) impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito;
h) autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar (observado o posicionamento técnico do respectivo projetista);
i) realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura;
j) atestar os documentos fiscais/faturas dos serviços executados para fins de pagamento;
k) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l) verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme legislação;
m) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
n) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;
o) solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
p) acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes;
q) atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;
r) aprovar a indicação dos profissionais e/ou empresas subempreiteiras que porventura forem contratados para realização de serviços e/ou tarefas isoladas;
s) exigir as anotações no Diário de Obra e serviços de engenharia relativas a todas as ocorrências técnicas importantes, bem como de fatos eventuais não previstos;
t) supervisionar o Diário de Obra, nos termos da Resolução n.° 1.024, de 21.08.09 – CONFEA;
u) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e

dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

v) comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

w) solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

x) emitir e receber os serviços, conforme definidos neste instrumento contratual;

y) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

z) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os locais e documentos e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas neste contrato, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

I. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2016 - CPL/MP/PGJ.

II. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, proposto neste contrato;

III. Os materiais, peças e componentes aplicados na prestação dos serviços e fornecidos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

IV. Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados, devendo apresentar à **CONTRATANTE** o registro da empresa no respectivo conselho regional;

V. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários;

VI. Promover a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

VII. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;

VIII. Quando da ordem de execução dos serviços, apresentar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada, acompanhada do cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a **CONTRATADA** deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

- A **FISCALIZAÇÃO** reserva-se o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja

executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

IX. Apresentar seus funcionários uniformizados e com identificação, crachás com foto e munidos de todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

- Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela **CONTRATANTE** através do setor responsável pela **FISCALIZAÇÃO** dos serviços contratados.

X. Agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou fax, em até **48 (quarenta e oito) horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma**, na qual deverá constar:

- Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- Composição e identificação da equipe que realizará os serviços;

XI. Mobilizar, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

XII. Comunicar à **CONTRATANTE** eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

XIII. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário;

XIV. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do objeto deste contrato;

XV. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros;

XVI. Comunicar, imediatamente, à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência,

quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

XVII. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, com fotografia recente, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

XVIII. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

XIX. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;

XX. Responsabilizar-se, além dos encargos pertinentes, por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto deste contrato;

XXI. Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição;

XXII. Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

- A **CONTRATADA** não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**.

XXIII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, tais como: pagamentos dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, decorrentes da execução deste contrato.

XXIV. Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere a notas fiscais emitidas por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO.**

XXV. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento;

XXVI. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente.

XXVII. Apresentar todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia etc.

XXVIII. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo primeiro. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Designar e informar à **CONTRATADA** sobre o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
II. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à fiel execução do objeto, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os serviços objeto deste contrato, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**
III. ;Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
V. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
VII. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste contrato;

VIII. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados;

IX. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

X. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;

XI. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA,** datada de 09/11/2016.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento as leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços público e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, após apresentação, na sede do **CONTRATANTE**, do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. No caso de o documento fiscal ser emitido e entregue à **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 10 (dez),

pois caso seja em data posterior, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios em razão de pagamento de impostos e taxas.

Parágrafo segundo. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE** do documento fiscal, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e demais documentos exigidos no Edital e neste contrato.

Parágrafo terceiro. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**, discriminados no contrato e no documento fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, podem não integrar a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e autorizados em lei.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRANTATE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (i ÷ 365) = [(6 ÷ 100) ÷ 365] = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária**: 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho**: 03.091.3234.2483.0001 – Desenvolvimento Institucional; **Fonte**: 04850 – Outras Fontes; **Natureza da Despesa:** 33903951 – Serviço de Análise e Pesquisa Científica, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 07/03/2017, a Nota de Empenho n.º **2017NE00258**, no valor global de **R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser repactuado, visando a sua adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo primeiro. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços, com os devidos comprovantes do fato citado.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança- Manaus/AM, no imóvel da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. A ETE instalada (MIZUMO MP-30) está localizada no referido endereço e destina-se a tratar o esgoto de origem doméstica gerado em edifício público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de **22 de março de 2017 a 22 de março de 2018**.

Parágrafo primeiro. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, que corresponde à importância de **R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá abranger todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de **3 (três) meses após a vigência do contrato**. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da garantia.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** adotará o **Acordo de Nível de Serviço**, a ser apurado mensalmente, conforme as seguintes definições:

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Tabela 1 – MULTAS E PENALIDADES

I – Advertência e desconto:
• Quando o valor a ser descontado da **CONTRATADA** não ultrapassar o somatório de 1% (um por cento) das penas previstas, ou descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;
II – Multa e desconto:
a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado no mês de aplicação desta sanção:
• Quando o valor a ser descontado da **CONTRATADA** ultrapassar o somatório de 3% (três por cento) dos valores previstos na Tabela 3;
• Sempre que **CONTRATADA** acumular 3 (três) advertências consecutivas;
b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
III – Suspensão temporária e/ou rescisão do contrato:
• Quando a **CONTRATADA** receber 3 (três) multas consecutivas de 5% (cinco por cento);
• No caso de aplicação de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 2), as multas e descontos conforme Tabela 3:

Tabela 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no contrato.	Por ocorrência e por dia.	4

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;	Por ocorrência.	4
6	Manter em estoque e utilizar na prestação dos serviços, materiais e equipamentos fora das especificações previstas no instrumento contratual.	Por item e por dia.	4
7	Descumprir o **PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTROLE DE EFLUENTES.**	Por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por ocorrência.	3
9	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição.	Por empregado e por ocorrência.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe.	Por empregado e por ocorrência.	3
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários.	Por empregado e por ocorrência.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora dos padrões, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	Por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos relacionados no contrato, e outros que forem necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;	Por item e por dia.	4
14	Iniciar a prestação dos serviços em até 3 **(três) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de serviço.	Por dia.	4
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal.	Por item e por ocorrência e por dia/hora.	3

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
17	Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.	Por ocorrência.	2
18	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por dia.	1

TABELA 3 – DESCONTOS E MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

Parágrafo segundo. Os valores decorrentes da aplicação de penalidades serão descontados do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Edital;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

a) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo posteriormente a este tempo ser considerado inexecução contratual

b) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por não refazer o serviço executado em

desconformidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo posteriormente a este tempo ser considerado inexecução contratual.

c) Multa, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.

d) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

a) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
b) Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
c) Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
d) Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

PROCESSO N.º 838765/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

UBIRAJARA BOECHAT LOPES
Representante Legal da Empresa
Água Pura Assessoria e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: LIGIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: RG:2812718 -SP/PA
CPF: CPF: 571.907.632-87

2. _____
Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04